



PROTOCOLO GERAL  
PREFEITURA DE TOMÉ-AÇU  
Em 27/02/2020 às 12:00  
*Clitene*  
RESPONSÁVEL

**DIAMOND SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

END. ABELARDO CONDURU Nº 30 - BAIRRO CIDADE VELHA - BELÉM - PARÁ - BRASIL CEP. 66.023-680

CNPJ.: 22.247.470/0001-97 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.483.037-2 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 253908-1

EMAIL.: [diamondservicossac@gmail.com](mailto:diamondservicossac@gmail.com)

FONE.: (91) 3115 4930 (91) 98354 9944 (91) 98567 6394

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ AÇU – ESTADO DO PARÁ, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

DIAMOND SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA., empresa já qualificada nos autos do pregão em referência, distribuidora de alimentos, dentre os quais os exigidos nos autos deste Pregão, tipo menor preço, vem, respeitosamente, à presença de V. Ex.a, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, apresentar, tempestivamente, as suas RAZÕES RECURSAIS, relativas ao PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe pelas razões expostas a seguir:

A presente licitação tem por objeto o (a) aquisição de gêneros alimentícios para o programa nacional de alimentação escolar (PNAE) da educação básica, do município de tome-açu / pa., sendo o tipo de licitação menor preço por item, conforme especificações constantes da Planilha de Quantitativos presente no edital.

A sessão foi iniciada em 13/02/2020, às 08:30, onde todas as empresas foram desclassificadas e inabilitadas, pela comissão de licitação devidos a erros de planilha e falta de documentação de habilitação, onde a comissão de licitação optou em reabrir o prazo de 8 (oito) dias, para apresentação de documentações e dar continuidade ao processo conforme estabelece o §3 do art. 8 da lei 8.666/93, publicado no diário oficial em 18 de fevereiro de 2020.

Tendo essa conceituada comissão de licitação optado em convocar somente as empresas que apresentaram a planilha de preços correta, porém com problemas de documentação de habilitação, entendemos que vossa senhoria deveriam convocar todas as empresas que estiveram presentes no certame, dando assim oportunidade e condições de igualdade para todas as empresas sem haver privilegio a uma em detrimento de outras, desta forma vossa senhoria estimulariam a ampla concorrência, sendo essa vantajosa para a administração.

Vale a pena ressaltar que se for mantida a decisão dessa conceituada CPL em permitir a continuidade do certame somente com as empresas classificadas para fase de lance, fere a lei nº 8.666/93, pois se houve qualquer erro na apresentação de documentação de alguma empresa na licitação devem se abrir o prazo de 8 dias para todas as empresas participantes do certame, para efetuar a correção do erro.

Diante dos fatos acima expostos, solicitamos a essa comissão de licitação, que reveja sua decisão e convoque todas as empresas participantes no certame, visto que todas apresentaram erros sanáveis.

Nestes termos

Pede deferimento

Belém, 27 de fevereiro de 2020

DIAMOND  
SERVICOS DE  
CONSTRUCAO  
LTDA:2224747000  
0197

Assinado de forma  
digital por DIAMOND  
SERVICOS DE  
CONSTRUCAO  
LTDA:22247470000197  
Dados: 2020.02.27  
20:03:29 -03'00'

DIAMONDS SERVIÇOS  
CNPJ: 22.247.470/0001-97

CLISTENES  
FERNANDES DOS  
REIS:2681598222  
0

Assinado de forma  
digital por CLISTENES  
FERNANDES DOS  
REIS:26815982220  
Dados: 2020.02.27  
20:03:52 -03'00'